

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA – DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – DS/GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE– PT/DS/GSB Nº 024/2018

Processo: 74928520

ASSUNTO: Acompanhamento das constatações apontadas no Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016, referente à fiscalização específica na Estação de Tratamento de Esgoto de Araçás, Vila Velha.

4. DOS FATOS

Desde o início da vigência da Resolução nº 032/2014 que dispõe sobre o procedimento de comunicação de eventos relevantes na prestação de serviços regulados pela ARSP (novembro de 2014), foram reportadas à Agência, reincidentemente, paralisações parciais não programadas na Estação de Tratamento de Esgoto de Araçás, em Vila Velha, o que motivou a realização da fiscalização específica nesta unidade.

Para tal, foi encaminhado ofício à Cesan (OF/ARSI/DT/GSI Nº007/2016 – fl.02) solicitando informações sobre a eficiência de operação da ETE Araçás para o período de janeiro de 2015 até junho de 2016, além de informações referentes ao licenciamento ambiental, portaria de outorga, entre outros. A Cesan respondeu à solicitação através do ofício D-OP/004/018/2016 (fls 6 e 7), o qual foi fiscalizado pela equipe técnica da Agência.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GSI/SAN/001/2016 (fls. 10 a 42), que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016 (fls. 43 a 46). Estes foram enviados à CESAN, no dia 02/08/2016, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº118/2016 (fl. 49). Após, em 17/08/2016, a CESAN apresentou defesa e Plano de Ação para solução das constatações contidas no TN, respectivamente através dos ofícios nº PR/032/019/2016 (fls. 54 a 72) e D-OP/004/020/2016 (fls. 75 a 83), que foram analisados no Parecer Técnico PT/DS/GSB nº006/2016 (fls. 84 a 97). Neste foram identificadas 04 constatações passíveis de aplicação da penalidade de Advertência, a qual foi efetuada no Auto de Infração AI/DS/GSB Nº003/2016 (fls. 101 e 102), recebido em 21/11/2016. A Cesan apresentou defesa através do ofício PR/032/042/2016 (fls. 103 a 106), o qual foi analisado no parecer PT/DS/GSB/Nº002/2017 (fls. 108 a 114) e encaminhado para apreciação da Diretoria Colegiada da ARSP.

Em resumo, esta votou pelo deferimento da defesa apresentada pela Cesan quanto à Constatação C2 e indeferimento da defesa apresentada para as constatações C5, C6 e C8, mantendo a penalidade de advertência, conforme ata à fl. 119. O prestador foi informado da decisão através do ofício OF/ARSP/DG/Nº037/2017 (fl.122).

Após ciência, a Cesan impetrou recurso ao Conselho Consultivo da ARSP por meio do ofício PR/005/013/2017 (fls. 123 a 129). Após avaliação deste, o recurso foi indeferido, sendo aplicada a penalidade de Advertência, conforme ata às fls. 139 a 141 e publicação no DIO/ES à fl. 142. Os autos retornaram, então, a esta gerência para continuidade do acompanhamento das constatações C1, C3, C4.

5. CONCLUSÃO

Após verificação das constatações classificadas como em acompanhamento da fiscalização específica na Estação de Tratamento de Esgoto de Araçás, verifica-se que todas foram solucionadas. Neste sentido, o Quadro 1 resume o resultado do atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016.

Quadro 2: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº006/2016 e os itens pendentes para seu atendimento

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMEN DAÇÕES	PENDÊNCIAS PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Estão sendo recorrentes as paralisações parciais para realização de manutenção emergencial na ETE Araçás.	(b)	Cumprida	-
C2. A Cesan não informou à ARSI sobre a paralisação ocorrida entre os dias 29/01 e 02/02/2016 na ETE Araçás, devido ao rompimento de tubulação de ar difuso do tanque de aeração/decantação (Tanque B) através do Sistema de Comunicação de Eventos Relevantes.	(a)	Cumprida	Após avaliação pela DC, a constatação foi dada como encerrada devido ao deferimento da defesa da Cesan ao Auto de Infração.
C3. A tubulação de recalque da Estação Elevatória de Esgoto Bruto VVP (Avenida Perimetral) apresenta-se com corrosão elevada.	(b)	Cumprida	-
C4. Eventualmente, a vazão média diária de esgoto tratado na ETE Araçás está sendo superior à vazão de projeto da mesma.	(b)	Cumprida	-
C5. A concentração do parâmetro DBO ₅ no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Portaria de Outorga de lançamento nº 225/2008, emitido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, nas datas de 10/08/2015, 02/02/2015, 16/02/2015, 05/04/2016, 12/04/2016 e 13/06/2016.	(a)	Advertência	Aplicada conforme decisão publicada no DIO de 26/07/2018
C6. A concentração do parâmetro DBO ₅ no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Resolução CONAMA 430/2011 e as eficiências de remoção deste parâmetro ficaram abaixo do estabelecido nesta mesma norma nas datas de 16/02/2015 e 13/06/2016.	(a)	Advertência	Aplicada conforme decisão publicada no DIO de 26/07/2018
C7. Os valores informados pela Cesan de concentração DBO ₅ no efluente e de eficiência de remoção deste parâmetro na reposta à Solicitação nº176 da ARSI não coincidem com os valores informados no ofício D-OP/004/018/2016 para a data de 12/04/2016. Na resposta à Solicitação nº 176, a Cesan informou que a DBO ₅ efluente era de 88 mg/L e a eficiência de remoção de 67%. Entretanto, os valores apresentados no ofício D-OP/004/018/2016 para estes mesmos parâmetros nesta mesma data, são de DBO ₅ efluente de 112,05 mg/L e eficiência de remoção de 58%.	-	Cumprida	-
C8. A partir de outubro de 2015, o sistema de desinfecção do efluente tratado não está operando adequadamente, apresentando elevadas quantidades de <i>E. Coli</i> por 100 mL da amostra, quando comparada com os meses anteriores. Na visita realizada no dia 08/06/2016 foi possível notar que o sistema de ultravioleta não estava em operação.	(b)	Advertência	Aplicada conforme decisão publicada no DIO de 26/07/2018
C9. Não há comprovação de que ocorreu comunicação de todas as paralisações parciais aos órgãos envolvidos (IEMA e Prefeitura Municipal de Vila Velha).	(b)	Cumprida	-

Consoante ao apresentado no Quadro 1, três itens sofreram a penalidade de advertência e os demais foram solucionados pela Cesan.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 13 de novembro de 2018.

Lorenza Uliana Zandonadi
Gerente de Saneamento Básico
Especialista em Regulação e Fiscalização